

Lei n.º 389

Intensiva as obras de cons-
trução de jardins públicos.

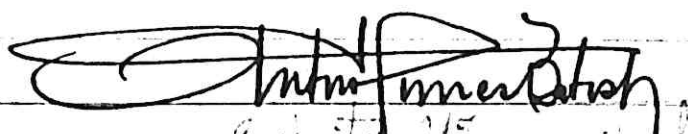
O povo do Município de Itabirito, por
seus representantes na Câmara decretam e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Para a execução das obras de cons-
trução de jardins públicos, as obras de construção de
um jardim público na Praça General Brito, mu-
nicipalidade.

Art. 2.º - Para ocorrer às despesas com a ex-
ecução das obras de que trata esta lei, fica o Poder
Público autorizado a abrir as contas necessárias.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Itabirito, 29 de
junho de 1961.


Prefeito Municipal

Gerado ept.
Secretaria